



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.052, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.335, de 15 de abril de 2010, e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de esclarecer a terminologia “Procurador” especificada na LEI MUNICIPAL Nº 4.335, DE 15 DE ABRIL DE 2010;

**Considerando** que o Município de Tatuí possui em seu quadro jurídico de servidores efetivos, 08 (oito) servidores, que preenchem os requisitos da Lei 8.906/94 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e, portanto, todos com competência plena para o exercício da advocacia administrativa e judicial;

**Considerando** que a nomenclatura esposada na LEI MUNICIPAL Nº 4.335, DE 15 DE ABRIL DE 2010 da margem a interpretações distorcidas frente a existência de dois cargos jurídicos que compõe o órgão da Procuradoria Municipal, quais sejam, Advogados do Município e Procuradores Municipais, ambos com idêntica competência funcional;

**Considerando** que a condição de Advogado é indispensável à administração da Justiça (art. 2º da Lei 8.906/94) e o exercício da advocacia são privativos dos advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (art. 3º da Lei 8.906/94), portanto, os servidores efetivos, na condição de advogados, são os únicos profissionais capazes de postular em Juízo.

**Considerando** que o Código de Processo Civil, no art. 12, dispõe que o Município será representado em Juízo pelo Prefeito ou por procurador, o que implica que a representação judicial do município é realizada pelo profissional habilitado na condição de advogado, que figurará ou estará autorizado a representar o Município em Juízo.

**Considerando** que a Lei Municipal n.º 4.335/2010 não especifica que os honorários serão distribuídos entre os ocupantes de cargos de procurador e sim, os “procuradores do Município” em exercício na data de seu recebimento” – art. 1º, caput;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Edifício “Profª. Carolina Ribeiro”  
Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.  
Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 16.052, DE 04 DE MARÇO DE 2015.**

**Considerando** que o Judiciário local já reconheceu que não existem diferenças entre o cargo de Advogado e Procurador da carreira jurídica do Município de Tatuí;

**Considerando** finalmente prevenir eventual tratamento desigual entre aqueles que executam as mesmas atribuições, em específico em relação às ações judiciais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A terminologia “Procuradores do Município” contida no Artigo 1º da LEI MUNICIPAL Nº 4.335, DE 15 DE ABRIL DE 2010 **deve ser entendida como mandatário, ou seja, aquele profissional que representa em Juízo o Município** e não com o cargo de Advogado Municipal ou Procurador do Município.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e respeitando os termos já contido do Decreto Municipal n.º 15.830, de 29 de dezembro de 2014.

Tatuí, 04 de Março de 2015.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/03/2015

Neiva de Barros Oliveira